

## **LEI Nº 16.539 /99**

**EMENTA:** Desincorpora da categoria de bens de uso especiais para a categoria de bens públicos dominiais a área descrita na Lei nº 16.017/95. Autoriza a celebração de Contrato de Comodato de bem público municipal que menciona, para ser construída e administrada uma creche, pela Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, com a finalidade de atender as crianças do bairro de Santo Amaro e dá outras providências.

**O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica desincorporada da categoria de bens de uso especial para a categoria de bens

públicos dominiais a área descrita na Lei nº 16.107/95, datada de 28 de abril de 1995.

**Art. 2º** - Fica autorizada a celebração de Contrato de Comodato de bem público municipal, com a Fundação Universidade de Pernambuco, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de publicação da presente Lei, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, cabendo a COMODATÁRIA construir e administrar uma creche, com a finalidade de atender as crianças carentes do bairro de Santo Amaro, com verba a ser liberada pelo BNDES.

**Art. 3º** - A COMODATÁRIA não poderá recobrar do COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo do bem descrito no art. 1º.

**Art. 4º** - Sem prejuízo da autorização a que se refere o art. 2º, poderá o Município, por Decreto, dar por rescindido o Comodato em prazo inferior àquele estipulado no Contrato, se alterada a destinação que lhe é conferida nesta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Recife, 20 de dezembro de 1999.**

**ROBERTO MAGALHÃES  
PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE  
PROJETO DE LEI DE AURORA  
DO PODER EXECUTIVO**